



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria de Administração

CNPJ 82.577.636/0001-85 Telefone (48)32638100

Rua Coronel Buchelle 01, Centro-Tijucas/SC - CEP 88200-000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **82.577.636/0001-85**, com sede administrativa na Rua Coronel Buchele, nº 01, Centro, Tijucas/SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público – PMI nº 001/2025; a Portaria nº 2672/2025, que instituiu a Comissão Especial de Avaliação; a Ata de Reunião da Comissão Especial de Avaliação, que deliberou pelo deferimento do pedido; a legislação aplicável (Leis Federais nº 8.987/1995, nº 11.079/2004, nº 11.445/2007, nº 12.305/2010, nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 8.428/2015; IN TCE/SC N.TC-0022/2015);

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a empresa **VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.600.200/0001-48**, com sede na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, a elaborar e apresentar os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, nos termos do **PMI nº 001/2025**, visando à eventual concessão dos serviços de manejo dos resíduos sólidos do Município de Tijucas/SC.

Art. 2º Os estudos deverão observar integralmente o **Edital** e o **Anexo I – Termo de Referência**.

Art. 3º O prazo para apresentação dos estudos será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação deste Termo no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Todos os ônus, custos e riscos decorrentes da elaboração dos estudos correrão exclusivamente por conta da empresa autorizada, sem qualquer obrigação financeira para o Município.

Art. 5º A presente autorização não confere direito à contratação, não assegura exclusividade e não implica obrigação de licitar.

Art. 6º Os direitos autorais patrimoniais dos estudos serão cedidos ao Município de Tijucas, de forma irrevogável e irretratável, nos termos **do art. 5º, V, do Decreto Federal nº 8.428/2015** e do edital.

Art. 7º O eventual resarcimento ficará condicionado à utilização dos estudos em futura licitação e será suportado **exclusivamente pela futura concessionária**, nos termos do **art. 21 da Lei nº 8.987/1995**.

Art. 8º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas/SC, 09 de janeiro de 2025.

Maickon Campos Sgrott
Prefeito Municipal de Tijucas